



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



## LEI COMPLEMENTAR Nº 511/2022

*“Dispõe sobre revisão de vencimentos, constante no Anexo I da Lei Complementar 353/2015, revisão de Vencimentos dos cargos do grupo das carreiras da educação básica e dá outras providências”.*

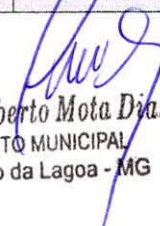
O Povo do Município de São João da Lagoa - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica alterado os Vencimentos dos Cargos do anexo I, da Lei Complementar nº. 0353/2015, que trata da estrutura de cargos e vencimentos do Quadro de Servidores Pertencentes ao grupo das carreiras da educação básica da Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG, que passam a vigorar da seguinte forma:

### ANEXO I ESTRUTURA DAS CARREIRAS DESTA LEI

(a que se referem os art. 10, 74 e 75 desta Lei)

CARREIRA	CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIASEM ANAL	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
<b>GRUPO OCUPACIONAL DAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.</b>					
Especialista em Educação	Supervisor Pedagógico	3	30h	Superior	R\$ 2.308,00
<b>Nº de Cargos</b>		<b>3</b>			
Professor de Educação Básica.	Professor de Educação Básica (Ensino Infantil e 1º ao 5º ano do ensino fundamental)	47	24h	Nível Médio	R\$ 2.308,00
	Professor de Educação Básica (6º ao 9º ano do ensino fundamental)	12	24h/hora-aula	Superior	R\$ 2.308,00
<b>Nº de Cargos</b>		<b>59</b>			

  
Carlos Alberto Mota Dias  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



**Art. 2º** - Ficam alterados o anexo V, “Tabela Professores e Supervisor” da Lei Complementar nº. 0353/2015, que trata das tabelas de Progressão e Promoção dos Cargos de Professor e Supervisor, que passam a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO V-M**  
**Tabela de Vencimentos**  
**Carreira Especialista em Educação/supervisor pedagógico**  
**30h/semanais**


Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2308	2354	2401	2449	2498	2548	2599	2651	2704	2758	2813	2869	2927	2985	3045	3106	316
II	2423	2471	2521	2571	2623	2675	2729	2783	2839	2896	2954	3013	3073	3134	3197	3261	332
III	2544	2595	2646	2699	2753	2808	2865	2922	2980	3040	3101	3163	3226	3291	3356	3424	349
IV	2671	2724	2799	2834	2891	2949	3008	3068	3129	3192	3256	3321	3387	3455	3524	3595	366

**ANEXO V - N**  
**Tabela de Vencimentos**  
**Carreira de Professor de Educação Básica**  
**24h/semanais**

Grau/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
I	2308	2354	2401	2449	2498	2548	2599	2651	2704	2758	2813	2869	2927	2985	3045	3106	3168
II	2423	2471	2521	2571	2623	2675	2729	2783	2839	2896	2954	3013	3073	3134	3197	3261	3326
III	2544	2595	2646	2699	2753	2808	2865	2922	2980	3040	3101	3163	3226	3291	3356	3424	3492
IV	2671	2724	2799	2834	2891	2949	3008	3068	3129	3192	3256	3321	3387	3455	3524	3595	3666
V	2804	2860	2917	2976	3035	3096	3158	3221	3285	3351	3418	3487	3556	3627	3700	3774	3850

**Art. 3º**-Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa-MG, 03 de agosto de 2022.

  
**CARLOS ALBERO MOTA DIAS**  
Prefeito Municipal

*Carlos Alberto Mota Dias*  
PREFEITO MUNICIPAL  
São João da Lagoa - MG